



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000359508

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 30079

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2026671-55.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

AGRAVANTE: SULMENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.

AGRAVADOS: BANCO SANTOS S/A, DREXELL DO BRASIL S/A E SO SOFTWARE INFORMATICA LTDA

INTERESSADO: DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA: DR. PEDRO REBELLO BORTOLINI

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Desistência do recurso manifestada pela recorrente – Agravo prejudicado – **Recurso não conhecido.**

Visto.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a respeitável decisão de fls. 3787 dos autos originários que, em ação monitória, rejeitou os lances feitos pela agravante no leilão dos bens imóveis de matrículas n. 16.330 e 17.778 do 1º CRI de Angra dos Reis/RJ.

A agravante requereu o provimento do presente recurso, a fim de que fosse reformada a r decisão agravada, para “homologar a proposta apresentada pela Agravante às fls. 3.778/3.781 e 3.782/3.785, com a consequente assinatura do Auto de Arrematação e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
expedição de Carta de Arrematação” (fls. 9).

A agravada apresentou contraminuta (fls. 40/44),
pugnando pelo improvimento deste agravo.

É o relatório.

Insurge-se a agravante contra a seguinte decisão
(fls. 3787 dos autos originários):

“Vistos.

I - Fls. 3.745/3.747: diante dos argumentos da parte exequente, defiro o pedido. Intime-se a credora hipotecária dos imóveis penhorados (objeto das matrículas nº 17.778, nº 16.329e nº 16.330 do 1º CRI de Angra dos Reis/RJ) a apresentar o(s) contrato(s) garantidos pelas hipotecas.

Prazo: 10 (dez) dias.

II - Fls. 3.778/3.781 e 3.782/3.785: Rejeito os lances haja vista que intempestivos. Com efeito, o art. 895, II, do CPC estabelece que a proposta de aquisição do bem em prestações deve ocorrer até o início do segundo leilão. No presente caso, todavia, as propostas foram feitas, respectivamente, no último e no penúltimo dia do leilão.

Informe-se ao leiloeiro.

III - Dou por assinado, nesta data, auto de arrematação de fls. 3.750/3.751, para os fins do art. 903, caput, do CPC.

Aguarde-se o decurso do prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 903, § 2º, do CPC.

Intime-se.”.

A recorrente informou, por meio da petição de fls. 46, a desistência do presente recurso de agravo de instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nestas condições, o presente agravo de instrumento está prejudicado, desaparecendo o interesse de recorrer.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do novo Código de Processo Civil, não conheço deste agravo de instrumento, que está prejudicado.

Int.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

PLINIO NOVAES DE ANDRADE JUNIOR
Relator